



Projeto de Lei nº 38 , de 08 abril de 2025

Institui o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Goiás e dá outras providências.

O VEREADOR CLEUBER JOSÉ VAZ, no uso de suas atribuições Regimentais - art. 98, § 1º, inciso I da Resolução nº 02 de 04 de agosto de 2010, encaminha ao laborioso Plenário da Câmara de Vereadores de Catalão, Goiás, para deliberação e posterior aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Catalão - Goiás, com os seguintes objetivos:

§ 1º O programa tem como finalidade receber e armazenar alimentos, sejam perecíveis ou não, desde que em condições adequadas de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos. Tais itens deverão ser provenientes das seguintes fontes de doação:

- I. Estabelecimentos comerciais;
- II. Fabricantes ou distribuidores de produtos destinados à alimentação e cuidados de animais;
- III. Apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas pelas normas legais pertinentes, especialmente os direitos dos animais e a legislação de proteção à saúde pública (Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais);
- IV. Órgãos públicos;
- V. Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI. Campanhas sociais e outros mecanismos de arrecadação.

§ 2º O programa também tem como objetivo realizar a distribuição dos itens coletados a entidades cadastradas, conforme os critérios estabelecidos neste projeto.



Art. 2º A organização e estruturação do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" será responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que terá a incumbência de fornecer o apoio administrativo e técnico-operacional necessário à execução do programa.

§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente também ficará encarregada de determinar os critérios para a recepção, armazenamento e distribuição dos alimentos e utensílios, além de realizar a fiscalização e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º A responsabilidade pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e utensílios do programa será exclusiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme os parâmetros legais definidos pela administração pública municipal, em observância à legislação vigente sobre gestão pública e proteção animal.

§ 1º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá definir os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como os requisitos para o credenciamento dos beneficiários, garantindo a transparência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos.

Art. 4º Fica expressamente proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e utensílios recebidos e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais", em conformidade com o princípio da legalidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, que impõe aos gestores públicos o dever de zelar pela probidade e pela transparência na administração pública.

Parágrafo único: A arrecadação dos itens será realizada sem custos para o Executivo Municipal, conforme as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que regula a execução orçamentária e financeira dos entes federativos.

Art. 5º São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

- I. Abrigos de animais e protetores independentes, devidamente cadastrados no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Catalão (COMPEDA);
- II. Organizações da sociedade civil com atuação municipal na proteção animal, com registro regular;
- III. ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- IV. Famílias em situação de vulnerabilidade social, cadastradas pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que comprovem baixa renda ou nenhuma fonte de renda, e que possuam animais sob seus cuidados.



Art. 6º Para a execução dos objetivos do "Banco de Ração e Utensílios para Animais", o poder executivo fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, tanto locais quanto nacionais, para garantir a continuidade e a expansão do programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de decreto, estabelecendo os mecanismos operacionais necessários para a coordenação eficiente do programa e a organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão - Goiás, em 08 de abril de 2025.

Cleuber José Vaz

VEREADOR



JUSTIFICATIVA

A crescente problemática do abandono e da fome de animais nas ruas do Município de Goiás exige uma resposta urgente por parte do poder público, com medidas que visem o bem-estar animal, promovendo a inclusão e a proteção de animais em situação de vulnerabilidade. A criação do "Banco de Ração e Utensílios para Animais" objetiva combater a negligência alimentar e oferecer suporte para organizações e indivíduos que, de maneira voluntária ou profissional, atuam na proteção dos animais.

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que assegura a dignidade e proteção aos animais (art. 225), com a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que pune práticas de maus-tratos, e com a Lei Municipal nº 3.631/2019 (Lei que "Estabelece normas de proteção aos animais e dá outras providências"), este projeto visa regulamentar a gestão de alimentos e utensílios arrecadados, evitando o desperdício e ao mesmo tempo atendendo a demanda de abrigos e protetores. Ao permitir que alimentos ainda próprios para consumo sejam doados, o programa contribuirá para a diminuição do desperdício de alimentos, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e economia circular.

Além disso, a implementação do programa contribuirá para a promoção de direitos humanos e sociais, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que buscam garantir o acesso a uma vida digna e a integração social de todas as pessoas e entidades envolvidas.

Por fim, vê-se que é de extrema importância que o Município continue com o comprometimento na criação de políticas públicas eficazes de proteção animal, com base em parcerias e um forte controle institucional, garantindo a eficácia e o bom uso dos recursos. A regulamentação e a execução do programa devem estar em consonância com os direitos fundamentais dos cidadãos e com os princípios da administração pública, estabelecendo uma rede de apoio solidária e eficiente para animais necessitados.

Cleuber José Vaz

VEREADOR